



DECRETO Nº 2974, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SUMULA: Atualiza as medidas para contenção do novo Coronavírus formalizadas através do Decreto nº. 2964/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a necessidade constante de atualização das medidas para combate ao novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;





CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

E CONSIDERANDO a necessidade diária de atualizar as determinações legais mediante a situação apresentada

DECRETA

Das Medidas Aplicáveis na Administração Pública

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades em grupo da Administração pública, tais como reuniões e treinamentos.

Art. 2º Ficam suspensos os transportes eletivos para atendimento em saúde para cidades vizinhas, devido à redução dos atendimentos pelos hospitais a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º As unidades básicas de saúde à partir de 24 de março de 2020, funcionarão das 07h 00 min às 19h 00 min, devendo a equipe de saúde realizar o atendimento de portadores de sintomas respiratórios, estando o/a enfermeiro/a autorizado a dispensar atendimentos que se enquadrem como eletivos, devendo o usuário se identificar como sintomático respiratório para ter seu atendimento priorizado.





§ 1º Será realizado o atendimento à vacinação nas Unidades Básicas de Saúde, de forma sistematizada.

§ 2º A Farmácia Municipal adotará o horário das 07:00 às 19:00, e a entrada dos usuários, deverá ser sistematizada.

Art. 4º Os atendimentos da zona rural serão interrompidos a partir de 24/03/2020, para tanto os usuários da zona rural, portadores de sintomas respiratórios, poderão ser atendidos nas Unidades de Saúde da Família da Vila Martins, São Francisco e São José.

Art. 5º Os usuários das Equipes de Saúde da Família da Região Central e Bairro Ferreira, portadores de sintomas respiratórios serão atendidos na Unidade de Atenção Primária – Saúde da Família – Antiga Clínica da Mulher, com horário de funcionamento das 07h 00 min às 19h 00 min.

~~**Art. 6º** Fica autorizado o regime de 06 horas ininterruptas para os servidores da saúde, sem prejuízo de vencimento. ([Revogado pelo Decreto nº. 3004, de 04 de maio de 2020](#)).~~

Art 7º O Centro de Saúde de Reserva atenderá neste momento, única e exclusivamente gestantes, sem sintomas respiratórios, no período das 08h 00 min às 11h 00 min e das 13h 00 min às 16h 00 min, mediante agendamento.

Art 8º Os atendimentos de Fisioterapia, Odontologia, Fonoaudiologia e Psicologia, puericultura, preventivos e demais programas estão suspensos por tempo indeterminado.

Art 9º A vacinação dos idosos para a Influenza, deverá ser realizada utilizando a estratégia extra-muros, ou seja, na residência do paciente (casa-a-casa).

Art. 10 O Pronto Socorro realizará somente o atendimento de casos de urgência e emergência, estando os enfermeiros autorizados a dispensar atendimentos que se enquadrem como eletivos, após minuciosa classificação de risco e discussão com o médico plantonista.

Art. 11 Os Agentes Comunitários de Saúde, não deverão se ausentar de suas funções, sendo fundamentais para a detecção de casos suspeitos, e as





visitas domiciliares deverão ser realizadas em ambiente externo à residência, e havendo pacientes acamados, precauções universais devem ser adotadas.

Art. 12 Os médicos do serviço municipal de saúde deverão realizar a extensão das receitas de medicamentos controlados por um período de 90 dias.

Art. 13 Ficam autorizados os Agentes Comunitários de Saúde a proceder a entrega de medicamentos de pacientes portadores de condições crônicas de saúde por um período de 90 dias.

Art. 14 Não haverá novas concessões de férias e licenças de servidores da saúde por um período de 90 dias, à partir de 23/03/2020, podendo se estender por um período maior, conforme o cenário epidemiológico, assim como se necessário, serão convocados os servidores em gozo de suas férias ou licença a retornarem antecipadamente.

Art. 15 O Serviço de Vigilância Epidemiológica, em parceria com a Equipe de Primeira Resposta da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá emitir relatórios semanais da situação epidemiológica municipal referente ao COVID-19.

Art. 16 Suspender, o expediente em órgãos e repartições públicas, permanecendo somente os trabalhos internos, admitido também o teletrabalho.

Art. 17 Os demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do COVID-19, preferencialmente sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 Além do Secretário Municipal de Saúde, os únicos servidores designados a fornecer informações sobre o COVID-19 são a Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia Jovana Cigolini Durante e o Enfermeiro Reinaldo de Andrade.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar aos órgãos competentes para averiguação as chamadas FAKE NEWS.





Das Recomendações e Medidas Aplicáveis de forma geral

Art. 20 Recomenda-se às empresas e entidades privadas que na medida do possível tomem as mesmas medidas cabíveis definidas para a administração pública no artigo 1º, a fim de evitar aglomerações e a proliferação do vírus.

Art. 21 Recomenda-se a suspensão de festividades e eventos onde haja aglomeração de pessoas, inclusive missas e cultos religiosos, bailes, shows e eventos similares.

Parágrafo Único. Recomenda-se às instituições religiosas para que, na medida do possível façam a transmissão das missas e cultos religiosos utilizando-se das tecnologias de internet como as redes sociais, por exemplo.

Art. 22 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários e supermercados que aloquem profissionais em número suficiente para evitar aglomerações, facultando-se a adoção de regime de admissão de público de forma contingenciada.

Art. 23 Pessoas que vierem de fora do país, ou de qualquer outro estado da federação deverão permanecer em quarentena domiciliar por sete dias, caso apresentem sintomas deverão procurar a unidade básica de saúde e comunicar que são portadores de sintomas para agilizar o atendimento.

Art. 24 Recomenda-se a não realização de viagens para fora do território municipal por um período mínimo de 15 dias.

Art. 25 Recomenda-se aos cidadãos que na medida do possível permaneçam em suas casas, evitando reuniões, festas e todo evento que possa ter aglomeração de pessoas, inclusive evitando aglomerações em praças e parques infantis.

Art. 26 Fica determinada o fechamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir das 08h 00 min do dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogada, os seguintes estabelecimentos e atividades:





- I. Lojas de comércio varejista e atacadista de qualquer espécie;
- II. Salões de beleza e barbearia;
- III. Restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- IV. Clubes, associações recreativas, locais de eventos de qualquer espécie;
- V. Academias de qualquer espécie;
- VI. Áreas comuns, playgrounds, praças, pesque pague, salões de festas e piscinas;
- VII. Cultos e atividades religiosas;
- VIII. Hotéis e pensões;
- IX. Prestadores de serviços ou vendedores ambulantes;
- X. Apenas serviços essenciais como postos de combustível, mecânicas

e auto-elétricas, supermercados, farmácias e padarias, manutenção de serviços de internet, deverão permanecer abertos, podendo o estabelecimento adotar medidas de extensão de horário de atendimento, para evitar aglomerações, assim como todas as outras medidas que julgar necessárias, como a restrição do número de entrada de pessoas por estabelecimento.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento das empresas de serraria, olaria, serralheria e similares, desde que não tenha atendimento ao público, adotando medidas para evitar aglomerações, principalmente nos refeitórios, respeitados os protocolos de higiene e de proteção contra a propagação do novo Coronavírus COVID-19, se possível reduzindo o número de profissionais atuantes nos turnos de trabalho.

§ 2º Agropecuárias, empresas de entrega e distribuição de cereais, laticínios, gás de cozinha, entrega de água, borracharia deverão adotar medidas para o atendimento, evitando a todo o custo aglomerações.

§ 3º As empresas que não cumprirem com o determinado no Decreto, sofrerão sanções administrativas, previstas na legislação municipal específica e se for o caso, o encaminhamento à esfera criminal.





§ 4º Restaurantes poderão realizar entrega de comida no sistema “*delivery*”, adotando todas as precauções de higiene.

§ 5º Fica autorizado o funcionamento das lojas de comércio de materiais para construção e de comércio de auto peças, com portas fechadas, realizando atendimento ao público de forma contingenciada, limitando-se a atender um cliente por vez, adotando preferencialmente o sistema de vendas por internet, telefone ou outro meio similar que possa evitar o deslocamento dos consumidores, e utilizando o sistema de entregas das mercadorias ao consumidor, além de outras mediadas para evitar aglomerações. ([Incluído pelo Decreto nº. 2978, de 02 de abril de 2020.](#))

Art. 27 A partir da data de publicação do presente decreto está terminantemente proibida qualquer tipo de aglomeração pelo mesmo período mencionado no artigo 26, sob pena de encaminhamento dos envolvidos à esfera criminal.

Art. 28 Tendo em vistas as notícias de que tem ocorrido em diversos municípios o sobrepreço, assim caracterizado o ato de aproveitar-se da situação de epidemia para comercializar o produto com preço abusivo, prejudicando a população, com relação aos produtos álcool gel e máscaras e luvas cirúrgicas, recomenda-se aos estabelecimentos que comercializam o produto que evitem tal prática, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, tais como multas ou outras penalidades previstas no código do consumidor.

Art. 29 Recomenda-se aos cidadãos com mais de 60 anos de idade, ou seja, aqueles que estão no grupo de risco, que permaneçam em suas casas, evitando a circulação e a permanência nas ruas.

Parágrafo único. Serão designados servidores da saúde para monitorar e orientar os idosos a retornarem às suas residências.

Art. 30 Serão instaladas Barreiras Sanitárias, para monitoramento de acessos, nos principais acessos do município de Reserva, dentro do perímetro urbano, sob o Comando da Defesa Civil para a operacionalização das ações





utilizando-se de servidores públicos e voluntários, com a finalidade de controle sanitário e orientação.

§ 1º Todos os veículos serão abordados na barreira sanitária e os condutores e passageiros questionados acerca de sua origem e destino para controle, preenchendo um formulário denominado *Fast-track* (triagem rápida), para coletar dados de triagem, sendo solicitados os dados como: identificação, telefone, sintomas relacionados ao COVID 19.

Art. 31 Para atendimento ao disposto no artigo anterior, e também, para fiscalização ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 25, 26, 27 e 28, a administração pública, mediante ato formal do Prefeito, poderá convocar servidores públicos investindo-os com o poder de polícia administrativa, para atuar no enfrentamento da pandemia do COVID 19, especificamente, no tocante à fiscalização à obediência às normas definidas neste instrumento por parte da população.

§ 1º O não atendimento às determinações dos servidores investidos com poder de polícia caracteriza desobediência, e estes poderão acionar a Polícia Militar para o efetivo cumprimento das regras.

Art. 32 O desrespeito às normas de isolamento implicará em sanções civis e criminais.

Art. 33 Servidores públicos com mais de 60 anos de idade, gestantes e portadores de comorbidades poderão ser afastados de atribuições que exijam contato com o público, ficando a disponibilidade da Administração Pública, sem prejuízo do vencimento.

§ 1º Servidores da Secretaria de Saúde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* poderão ser realocados temporariamente em outras funções compatíveis com a formação e conhecimentos, contribuindo de qualquer forma no combate à pandemia.





Art. 34 Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá sofrer revisões a qualquer momento em razão do cenário epidemiológico do COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2020.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

